

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / XIII (3 .^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Atraso da ADSE nos pagamentos dos reembolsos dos beneficiários residentes na Região Autónoma da Madeira

Destinatário: Min. da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em 2015, no seguimento da Auditoria pelo Tribunal de Contas à ADSE, foi criado um grupo de trabalho com representantes da Região Autónoma da Madeira e do Governo da República, no sentido de criar mecanismos operacionais para regularização de dívidas cruzadas existentes, bem como apresentar propostas tendo como objetivo evitar novas dívidas cruzadas.

Nesta sequência, em 29 de setembro de 2015, foi assinado o Memorando de Entendimento e “Carta de Compromisso”, onde, a partir de 1 de janeiro de 2016, se assumiram os seguintes compromissos:

- a)- Entrega dos descontos dos beneficiários da administração pública regional à ADSE;
- b)- Financiamento pela ADSE da comparticipação das despesas em regime livre e pagamento das comparticipações das despesas em regime convencionado dos beneficiários da RAM;
- c)- Assunção pela RAM do pagamento das despesas relativas à comparticipação de medicamentos aos beneficiários da ADSE.

Os compromissos acima expressos foram negociados entre a Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública e o Governo Central. A orientação, à data, era a do cumprimento dos documentos assinados em 29 de Setembro de 2015, tendo, inclusivamente sido emanada a Circular n.º 8/Orç/2015, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, que veio prever, no seu ponto 1 que “a partir de 1 de janeiro de 2016, devem ser entregues à ADSE a totalidade dos descontos dos trabalhadores, por contrapartida da totalidade das coberturas (...)”. Situação esta que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Ficou assim acordado que a Região Autónoma da Madeira assumiria a partir de Janeiro de 2018 os custos com os medicamentos e que a ADSE nacional assumiria as despesas do regime livre relativamente a consultas e a exames complementares de diagnóstico.

Mais, ficou ainda acordado, que a partir de Janeiro de 2016, a Região Autónoma da Madeira enviaria para os cofres do Estado 13,5% retidos dos vencimentos da Administração Pública para a ADSE, verba esta que tem vindo a ser retida pelo Estado desde o início de 2016.

Por indicação do Tribunal de Contas, verificou-se que a operacionalização do memorando de entendimento e carta de compromisso deveria ser feita através de publicação de diploma que alterasse o regime da ADSE previsto no Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, pelo que a ADSE nacional manteve a comparticipação dos medicamentos dos beneficiários da ADSE da RAM e o IASAÚDE manteve a responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos do regime livre da ADSE.

No segundo semestre de 2017, foi enviado para parecer proposta de novo Regulamento do regime de benefícios do sistema de saúde ADSE, que revoga o DL n.º 118/93, de 25 de fevereiro, no sentido de operacionalizar o que foi negociado e assinado em 29 de Setembro de 2015.

Na eminência da publicação do referido diploma, e considerando que do mesmo constava a sua entrada em vigor em 1 de janeiro de 2018, houve troca de correspondência da RAM com a ADSE, IP para operacionalizar as alterações plasmadas até à data de entrada em vigor da legislação.

Até ao momento a Região Autónoma da Madeira tem cumprido escrupulosamente com todas as obrigações e com todos estes compromissos assumidos com o governo da república.

No entanto e infelizmente, o mesmo já não se pode dizer do governo da república e da ADSE nacional, senão vejamos:

Ainda não foi publicada a legislação nacional prometida pelo governo da república sobre a assunção dos reembolsos das despesas de saúde dos beneficiários da Região Autónoma da Madeira pela ADSE, IP.

Legislação esta que deveria ter produzido efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018 e que tem obrigatoriamente de salvaguardar os devidos efeitos retroactivos à referida data.

Até porque a Região Autónoma da Madeira foi forçada a substituir-se à ADSE nacional e as suas assumir responsabilidades para evitar que os beneficiários regionais fossem penalizados, responsabilidade essa que se estima em cerca de setecentos mil euros mensais.

Desde 1 de janeiro a RAM assume o pagamento dos fármacos dispensados aos beneficiários da ADSE residentes na RAM (como previsto nos acordos).

Uma vez que os beneficiários da ADSE dos serviços regionalizados da Região Autónoma da Madeira estavam em desigualdade face aos beneficiários da ADSE residentes no território continental, no que concerne ao acesso aos benefícios para os quais descontam, urge encontrar uma solução.

O Governo Regional como último garante do bem estar das populações da RAM, decidiu restabelecer a igualdade respeitando os princípios dos mais nobres da Constituição Portuguesa: a Solidariedade e a Continuidade Territorial.

O não cumprimento por parte da república e da ADSE nacional dos compromissos assumidos prejudica de uma forma bastante grave a Região Autónoma da Madeira que teve de fazer um esforço adicional que não estava orçamentado e previsto de cerca de um milhão de quatrocentos mil euros.

Já estamos no terceiro mês de 2018, ou seja em março e continua sem ser publicada a legislação nacional em falta e a ADSE nacional continua sem assumir as suas responsabilidades.

A não resolução do problema dos reembolsos, é conforme verificamos da responsabilidade é da ADSE, IP e é motivada pela não publicação da legislação que protegia as regiões autónomas.

Entretanto o Governo Regional da RAM decidiu reembolsar os beneficiários do regime livre neste período, adiantando os valores que deveriam ter sido pagos pela ADSE, IP.

Estes valores estimados em setecentos mil euros mensais têm de ser pagos e devolvidos à Região Autónoma da Madeira.

Assim e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do PSD, abaixo assinados, apresentam ao Ministro da Saúde, as seguintes perguntas:

1)- Para quando está prevista a publicação da legislação nacional em falta nos termos acordados entre o governo regional da Madeira e o governo da república, para resolver este problema dos reembolsos do ADSE dos beneficiários residentes na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, a alteração em falta do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro?

2)- De que forma é que o governo pretende salvaguardar os efeitos retroactivos da legislação em falta que deveria ter produzido os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2018?

3)- De que forma e quando é que o governo pretende devolver à Região Autónoma da Madeira, as verbas entretanto adiantas por esta e que são da responsabilidade da ADSE, IP, verbas estas que já estão a ser retidas pelo Estado relativamente as beneficiários residentes na Madeira desde 2016?

Palácio de São Bento, 14 de março de 2018

Deputado(a)s

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

RUBINA BERARDO(PSD)

PAULO NEVES(PSD)